

I - o(s) funcionário(s) envolvido(s) no manejo do corpo deve(m) equipar-se com luvas nitrílicas ou luvas de procedimento sobrepostas (duplas), avental impermeável, botas impermeáveis, óculos largos de proteção e máscara cirúrgica;

II - o corpo deverá ser minimamente manipulado, sendo que, após a colocação do corpo no saco impermeável, pelo funcionário da funerária, deverá ser colocado no caixão e lacrado e não mais deverá ser aberto, em hipótese nenhuma, sob risco de violação do art. 268, do Código de Processo Penal - CPP (Infligir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena – detenção de um mês a um ano, e multa) e do art. 330, do CPP (Desobedecer a ordem legal de funcionamento público; Pena – detenção de quinze a seis meses de detenção).

Art. 6º Devem ser mantidas, ainda, as seguintes medidas:

- I - o manuseio do corpo deve ser o menor possível;
- II - não realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- III - deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao sepultamento;
- IV - todos os procedimentos pós-óbito dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser realizados no tempo máximo de 3h (três horas), pois é o tempo tolerável de exposição nesses casos (agente biológico classe de risco 3).

CAPÍTULO III DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 7º Os velórios e funerais de vítimas confirmadas ou suspeitas da COVID-19 não são recomendados durante o “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 8º No caso de realização de velório e/ou funeral, determina-se:

- I - manter o caixão/urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato físico com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III - disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- IV - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V - não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente as quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- VI - não permitir a disponibilização de alimentos; no caso de bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- VII - não deve haver cerimônia de sepultamento. Caso seja imprescindível, não deve haver aglomerado de pessoas, mantendo, no máximo, 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente, com distância mínima de, pelo menos, 2m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

CAPÍTULO IV DOS SEPULTAMENTOS

Art. 9º Pela contraindicação de aglomerações, os sepultamentos devem ocorrer com, no máximo, 10 (dez) pessoas, com distância mínima de, pelo menos, 2m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Art. 10. Os sepultamentos que, por conta do horário de aferição da morte, ocorrerem no período noturno, devem ser executados nos cemitérios indicados pelo Município, encaminhado pela Unidade de Plantão Funerário, dentro do prazo estabelecido no IV, do art. 6º, deste Decreto.

§ 1º Caso seja de interesse dos familiares, estes poderão requerer trasladação do corpo para outro local, em período posterior ao Estado de calamidade, desde que atendidos os requisitos deste Decreto e com custos totais do requerente.

§ 2º A trasladação, caso ocorra, deverá ser requerida na Superintendência da área em que o corpo foi sepultado e esta, após aprovação, definirá data e horário para o serviço requerido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.658, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária de reajustes das tarifas de água e esgoto, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário, enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, devido as medidas de prevenção ao contágio da doença COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995 (regime de concessão dos serviços públicos), Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (diretrizes nacionais de saneamento básico), Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 (medidas emergenciais em saúde pública); Lei Municipal nº 4.133, de 30.06.2011 (concessão de água e esgoto), com modificações posteriores, Lei Municipal nº 4.837, de 18.11.2015 (subconcessão de água e esgoto), Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020 (declaração de emergência em saúde pública); e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como em atenção ao Ofício nº 041/2020-DP/ARSETE, fundamentado no Processo nº 00055.000187/2020-13 – SEI/ARSETE/PMT; e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declarada em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como a alteração para pandemia em 11/03/2020, em face do risco de transmissão global da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Municipal nº 5.499/2020, normas que dispõem sobre medidas de prevenção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal nº 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em suas casas, em face dos efeitos do COVID-19 e, posteriormente, o Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina, em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a boa-fé consagrada no art. 422, e a possibilidade de modificação das condições do contrato do art. 479, ambos do Código Civil, são instrumentos que, se necessário, poderão ser acionados para modificações e suspensões de obrigações contratuais, preservando-se a relação até a superação da crise;

CONSIDERANDO as cláusulas pactuadas no Contrato de Programa nº 03/2012 (Concessão: PMT x AGESPISA) e no Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão: AGESPISA x ATH SPE S/A), disciplinam as revisões e reajustes das tarifas;

CONSIDERANDO que para a emergência em saúde pública no Município de Teresina os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar orientações e recomendações da Organização

Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e dos órgãos e entidades de saúde dos governos federal, estadual e municipal, para proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os reajustes das tarifas e de outros preços, bem como as revisões no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário de Teresina, enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, fica definido que os dispositivos que tratam dos reajustes tarifários e de outros preços, além das revisões contratuais, somente poderão ser aplicados após o período mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Excetuando-se as limitações contidas no artigo anterior, as demais obrigações contratuais deverão ser mantidas na forma pactuada, especialmente o pagamento das vigentes tarifas, pelos usuários de suas respectivas categorias, para fins de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário de Teresina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao final do “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina, ou até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA/GAB/SEMA Nº 116/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.20, dos Decretos Municipais nº 19.531/2020, 19.536/2020, 19.537/20, 19.538/2020, 19.539/2020, 19.540/2020, 19.541/2020, 19.542/2020 e 19.548/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19.538, de 20 de março de 2020, o qual autoriza os Órgãos e Entidades deste Poder Executivo Municipal a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19.574, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de mais 28 (vinte e oito) dias, na forma que especifica; CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA tem por premissa atual a preservação da saúde de seus servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 1º da PORTARIA Nº 248/2020/GAB/SEMEC, onde fica mantida pelo período de 03 a 30 de abril de 2020 a suspensão do funcionamento administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina (Escolas e CMEI's), RESOLVE: Art. 1º - Fica suspenso até ulterior deliberação, a contar da publicação desta Portaria, a assinatura

de contratos administrativos, de que trata o Edital de Convocação (dos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para atuar na Educação Básica, nos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, de acordo com o Edital 004/2019), publicado no DOM nº 2.708, de 12.02.2020. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Teresina (PI), 14 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 030/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
09-SEMEC	7.000.000,00	7.000.000,00
22-FMS	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00	8.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 15 de abril de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 15 de abril de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

 Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 165

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data	Artigo	Operação	Suplementação
5486 26/12/2019	3 - Portaria	RED SUP Redução	7.000.000,00
Detração Orçamentária (177)	0900 1220 0009 2000 319011 1116240	SUP SUP Redução	0,00
Detração Orçamentária (188)	0900 1220 0009 2000 319017 1116240	SUP SUP Redução	0,00
Total Empresa			7.000.000,00
Total Geral			7.000.000,00

 Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 39

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data	Artigo	Operação	Suplementação
5486 26/12/2019	3 - Portaria	RED SUP Redução	1.000.000,00
Detração Orçamentária (117)	2203 3030 0004 2330 339017 1221115	SUP SUP Redução	0,00
Detração Orçamentária (118)	2203 3030 0004 2330 339019 1221115	SUP SUP Redução	0,00
Total Empresa			1.000.000,00
Total Geral			1.000.000,00

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2019. Processo Administrativo (Aditivo) nº 043.03953/2020. Contratante - Secretaria Municipal de Finanças – CNPJ nº 06.554.869/0009-11. Contratado – RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 73.965.881/0001-59. Objeto - a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 05/04/2020 a 05/04/2021. Data da assinatura - 03 de abril de 2020. Assinam - Pela Contratante: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário Municipal de Finanças. Pela Contratada: Everardo Rodrigues Fontinele – representante legal

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: O PRE-